Em - 3 -

Lei 820

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/10/04

Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

DATA 15/06/54

PROJETO DE LEI Nº 61/54

ASSUNTO: Aut. a abert. do crédito especial de Cr$ 5.000,00, como auxílio ao Ginasio Juvenal de Carvalho

VEREADOR Sebastião Gonçalves

LEI Nº 820 DE 06/07/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008201954
Projeto: 00611954
Autor: SEBASTIAO GONCALVES
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI [illegible] 820 6 , DE [illegible] DE 1954.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$5.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da despesa, o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr.$5.000,00), como auxílio ao Ginásio Juvenal de Carvalho, que mantém uma Escola Doméstica para jovens pobres.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior deverá ser paga à Diretora da entidade beneficiada ou a pessoa legalmente autorizada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. É do [illegible] de

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]
Diretor Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 64/54

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o / fim que indica.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art.1º - É o snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da despesa, o crédito especial de Cr..... $5.000,00 (cinco mil cruzeiros), como auxílio ao Ginásio Juvenal de Carvalho, que mantem uma Escola Doméstica para jovens pobres.

Art.2º - A importância de que trata o artigo anterior deverá/ ser paga à Diretora da entidade beneficiada ou a pessôa legalmente autorizada.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Ginásio Juvenal de Carvalho, situado no bairro das Damas, / nesta Capital, mantém diversas alunas em seus cursos sem que paguem / / qualquer mensalidade, do mesmo passo que uma Escola Doméstica para jovens pobres, as quais recebem, de par com a educação moral e religiosa, instrução suficiente a torná-las, mais tarde, donas de casa modelares,/ porquanto que capacitadas a exercerem qualquer atividade doméstica. Para ilustrar, vamos descrever o número de matrículas referentes a alunas / que nada pagam, relativamente ao corrente ano letivo: Internas do Ginásio e Curso Normal - 12; Internas do Curso Primário - 20; Externas nos três Cursos - 123.

Cremos que os informes acima são bastantes a justificar o modesto auxílio consignado no presente projeto de lei, que ora submetemos à apreciação desta Câmara, na certeza de que será o mesmo devidamente / aprovado.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 1954.

Sebastião Gonçalves

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 31 (AO PROJETO DE LEI Nº 61/54).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O projeto de lei nº 61/54, de autoria do vereador Sebastião Gonçalves, tem em vista a concessão do auxílio de cinco mil / cruzeiros, mediante crédito especial, ao Ginásio Juvenal de Carvalho, situado nesta Capital.

A entidade que se pretende beneficiar com a proposição / mantem uma escola doméstica para jovens pobres e dezenas de alunas gratuitas em seus demais cursos. Realiza a mesma, assim, obra de/ assistência social das mais meritórias, circunstância que a cre-/ dencia ao amparo do poder público. A ajuda, por isso, consubstanciada no projeto de lei nº 61/54 é merecida e oportuna.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 28 de // junho de 1954.

---PRESIDENTE

---RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE Lei nº 61/54.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$5.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da despesa, o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (CR$5.000,00), como auxilio ao Ginásio Juvenal de Carvalho, que mantém uma Escola Doméstica para jovens pobres.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior deverá ser paga á Diretora da entidade beneficiada ou a pessoa legalmente autorizada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 1954.

Presidente